

LEI MUNICIPAL N° 3.293/2022.

DE 1° DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA — FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO/MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, destinados a aplicação em despesas de capital de Projetos e Obras em Infraestrutura Urbana e Rural, Aquisição de Imóveis e Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- **Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Arroio do Tigre/RS autorizado a vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, os quotas partes de receitas advindas do FPM Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.
- **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

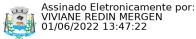
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 1º de junho de 2022.



_

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 1º.06.2022



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária da Administração,

Planejamento, Ind., Com. e Turismo